



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 085/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.461/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.461/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise ao projeto, vimos que o mesmo tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, para que possa suplementar o orçamento nos elementos de Rateio por Participação em Consórcio e Sentenças Judiciais na programação da SEMAFP, por anulação dentro da própria secretaria.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar os elementos de despesas: Rateio por Participação em Consórcio e Sentenças Judiciais, na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

A cobertura no valor de R\$ 24.285,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais) vem de dentro da mesma secretaria e não irá causar prejuízos orçamentário, nem ônus financeiro,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

pois os recursos são de fontes próprias.

A matéria segue o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria vimos que autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar na SEMAFP, para custear despesas por participação em consórcio e para o pagamento de sentenças judiciais.

A abertura de crédito está de acordo com as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, não irá prejudicar as demais atividades.

Os recursos para cobertura, são recursos não vinculados de impostos e a anulação orçamentária vem de outros elementos dentro da própria secretaria, sem prejudicar os mesmos.

Portanto seguimos a orientação do relator e apresentamos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA ASILVA
PRESIDENTE**

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO**